



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

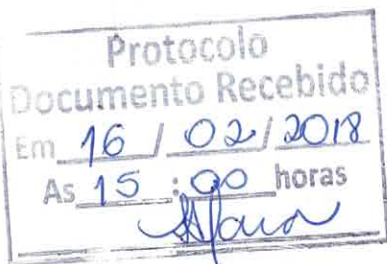
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2018



DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDIMENTO AO NASF (NUCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG.** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre criação de cargos de provimento através de processo seletivo público, para atendimento ao NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), para atuar nas ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam criados os cargos relacionados neste artigo para atuar nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, na execução do NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), com provimento através de processo seletivo público:

I – 01 (um) cargo de Assistente Social;

II – 01 (um) cargo de Educador Físico;

III - 01 (um) cargo de Fisioterapeuta;

IV – 01 (um) cargo de Psicólogo.

Parágrafo único. Os cargos criados através desta Lei passam integrar a Lei nº 1.048 de 2009, Anexo II, de acordo com Anexo I a esta Lei, aplicando-se lhes todos direitos e obrigações determinados na referida norma legal.

Art. 3º O cargo de Assistente Social, criado através desta Lei, tem valor de vencimento mensal previsto de R\$1.811,80 (um mil oitocentos e onze reais e oitenta centavos), para uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

§1º São requisitos para provimento do cargo de Assistente Social, sem prejuízo aos requisitos gerais previstos na Lei 1.048 de 2009, graduação em Assistência Social, registro e regularidade perante a entidade profissional competente.

Publicado em: 16 / 02 / 2018

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§2º São atribuições principais do cargo de Assistente Social:

I – coordenar os trabalhos de caráter social das ESF (Equipes da Saúde Família);

II – estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;

III – discutir e refletir, permanentemente, com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com as adversidades e potencialidades;

IV – atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;

V – identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;

VI – discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;

VII – possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;

VIII – identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de operação social;

IX – apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;

X – desenvolver junto as ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;

XI - estimular e acompanhar as ações de controle social em conjunto com as ESF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

XII – capacitar, orientar, organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do “Programa Bolsa Família” e outros programas federais e estaduais de distribuição e renda;

XIII – identificar as necessidades, realizar as ações de “oxigenoterapia”, capacitando as ESF no acompanhamento dessa ação e atenção à saúde; e

XIV – desenvolver outras atividades afins.

Art. 4º O cargo de Educador Físico, criado através desta Lei, tem valor de vencimento mensal previsto de R\$1.149,40 (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

§1º São requisitos para provimento do cargo de Educador Físico, sem prejuízo aos requisitos gerais previstos na Lei 1.048 de 2009, graduação em Educação Física, registro e regularidade perante a entidade profissional competente.

§2º São atribuições principais do cargo de Educador Físico:

I – desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;

II – veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção de autocuidado;

III – incentivar a criação de espaços de inclusão social com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

IV – proporcionar educação permanente em atividade física, praticas corporais, nutrição e saúde, juntamente com as ESF, sob forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

V – articular ações de forma integrada às ESF sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

VI - contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de conveniência, como proposta de inclusão social e combate à violência;

VII – identificar profissionais e/ou membros da sociedade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;

VIII – capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;

IX – supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF nas comunidades;

X – promover ações ligadas à atividade física e práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território: escolar, creches, etc.; e

XI – desenvolver outras atividades afins.

Art. 5º O cargo de Fisioterapeuta, criado através desta Lei, tem valor de vencimento mensal previsto de R\$2.265,98 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), para uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

§1º São requisitos para provimento do cargo de fisioterapeuta, sem prejuízo aos requisitos gerais previstos na Lei nº 1.048 de 2009, graduação em Fisioterapia, registro e regularidade perante a entidade profissional competente.

§2º São atribuições principais do cargo de Fisioterapeuta:

I – ações que propiciem a redução da incapacidade e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combate à discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

II – realizar diagnóstico com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;

III – desenvolver ações de promoção e proteção à saúde, em conjunto com as ESF, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle de ruído, com vistas ao autocuidado;

IV – desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;

V – desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentem risco para alterações no desenvolvimento;

VI – realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;

VII – acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;

VIII – desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;

IX – desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes tais como: escolas, creches, pastorais, entre outros;

X – realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

XI – capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS; e

XII – desenvolver outras atividades afins.

Art. 6º O cargo de Psicólogo, criado através desta Lei, tem valor de vencimento mensal previsto de R\$2.287,13 (dois mil





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

duzentos e oitenta e sete reais e treze centavos), para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§1º São requisitos para provimento do cargo de fisioterapeuta, sem prejuízo aos requisitos gerais previstos na Lei 1.048 de 2009, graduação em Psicólogo, registro e regularidade perante a entidade profissional competente.

§2º São atribuições principais do cargo de Psicólogo:

I – apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

II – discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação as questões subjetivas;

III – criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

IV – evitar praticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamento à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana.

V – fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

VI – desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial – conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda e outros;

VII – priorizar as abordagens coletivas identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde em outros espaços da comunidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

VIII – possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos “Núcleos de Apoio à Saúde Família”;

IX – ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

X – desenvolver outras atividades afins.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelo Ministério da Saúde, através de incentivo financeiro referente ao Núcleo Ampliado da Saúde Família (NASF), nos termos da Portaria nº 3.875 de 27 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde (DOU nº 247 – B de 27/12/2017 – Seção 1 – Edição Extra – p.23).

Parágrafo único. As dotações orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei são aquelas previstas na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 e, sucessivamente, na hipótese de manutenção do programa pelo Ministério da Saúde, para exercícios financeiros futuros.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 16 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS DO NASF (Referente ao Anexo – II à Lei nº 1.048 de 2009)

Item	Denominação dos cargos	Carga horária semanal	Valor de remuneração mensal
01	Assistente Social	30 horas	R\$1.811,80
02	Educador Físico	20 horas	R\$1.149,40
03	Fisioterapeuta	30 horas	R\$2.265,98
04	Psicólogo	40 horas	R\$2.287,13

Piracema, 16 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal